

**LEI Nº 035/2017**

**13 de Novembro de 2017.**

*“Autoriza a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece as terceirizações de atividades meios e fins do Município de São Domingos - Goiás e dá outras providências”.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara de São Domingos de Goiás aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, terceirizar serviços, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outros os seguintes:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto;

IV - atividades:

a) didático-pedagógicas em escolas de governo; e

b) de assistência à saúde para comunidades de risco social;

v - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino;

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento, férias ou licença, na forma do regulamento.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração calamidade de emergências em saúde pública.

§ 3º O regime previdenciário dos contratos será o previsto para os servidores comissionados.

§ 4º A remuneração é a estabelecida, com os acréscimos e descontos aplicáveis aos servidores de provimento em comissão, na forma de cada Decreto que estabelecer quais os casos de contratação.



§ 5º O prazo de duração do contrato será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a realização de concurso público.

**Art. 3º** A necessidade temporária e o excepcional interesse público justificada em cada caso será estabelecida pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os serviços públicos serão contratos mediante terceirização, devendo obrigatoriamente incidir nas atividades, meios dos serviços públicos e preferencialmente nas atividades fins.

§ 1º Dentre outras, são as seguintes as atividades meios: serviços de engenharia consultiva, engenharia de execução de projetos e obras, perícias, auditorias, contabilidade, assessoria jurídica, conservação, manutenção de prédios ou máquinas, brigadas incêndios, serviços médicos e de hospitais e congêneres, transportes com ou sem motoristas, máquinas e equipamentos.

§ 2º Os serviços fins do Município poderão ser contratos na forma da lei com cooperativas de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, organizações sociais e outras pessoas jurídicas incumbidas regimental ou estatutariamente de sessão de pessoal e afins.

**Art. 5º** As despesas referentes às contratações não serão suportados pela dotação de pessoal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e será regulamentada em até 30 dias.

Gabinete do Prefeito de São Domingos-GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

  
**CLEITON GONÇALVES MARTINS**  
*Prefeito Municipal*

MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06  
**RECEBI EM:**  
14 de Novembro de 2017  


**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.  
São Domingos-GO 13 de 11 de 2017  
  
Secretário de Administração  
Adenilton de Sousa Ribeiro  
Sec. Mun. de Administração  
Dec. 002/2017